



Contrato n° 2021/149.0

<b>OBJETO</b>	Aquisição de solução para gerenciamento de contêineres, incluindo subscrição do software, instalação, configuração, customização de funcionalidades, garantia de funcionamento e prestação de serviços técnicos especializados na solução pelo período de 12 meses
---------------	--

## CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59			
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO			
Cidade: BRASÍLIA	UF:	CEP:	70.160-900
Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO			
Cargo/Função: DIRETOR GERAL			

## CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: GW CLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A-			
CNPJ/MF: 35.378.420/0001-90			
Endereço: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401 SALA 601 - 6º ANDAR SETOR C			
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP:	4794000
Nome do Signatário: CLEBER GOMES DA COSTA			
Cargo REPRESENTANTE LEGAL			
Nome do Signatário: LUIZ HENRIQUE SANTIAGO MADEIRA CAMPOS			
Cargo REPRESENTANTE LEGAL			
<b>DADOS DO CONTRATO</b>			
Data da Proposta 30/09/2021	Data de assinatura 26/11/2021	Data de vigência 26/11/2021 a 05/01/2023	
Preço: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)		Valor da Garantia: R\$ 9.270,00 ( nove mil, duzentos e setenta reais)	

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de solução para gerenciamento de contêineres, incluindo subscrição do software, instalação, configuração, customização de funcionalidades, garantia de funcionamento e a prestação serviços técnicos especializados na solução, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 50/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 50/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Jurídica



---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA (SUBITEM 1.1 DO OBJETO)

---

- 5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.
- 5.2. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.
- 5.3. No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto
- 

## 6. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

---

- 6.1. Será realizada reunião preparatória na Câmara dos Deputados com o intuito de coordenar a execução da solução contratada no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 6.2. O agendamento da reunião junto ao Órgão Responsável é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. Deverão participar da reunião integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATADA envolvidos no projeto, assim como integrantes do Órgão Responsável da Câmara dos Deputados.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar na reunião:
- a) preposto da empresa e meios para contato;
  - b) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços;
  - c) meio para abertura de chamados técnicos (mediante sistema Web, correio eletrônico e telefone 0800 ou número local em Brasília).
- 6.5. Local(is) de execução dos serviços: em Brasília-DF.
- 6.6. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.
- 6.7. A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização das reuniões preparatórias ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades, conforme Título 12 deste Contrato.
- 

## 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (SUBITEM 1.2 DO OBJETO)

---

- 7.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.
- 7.2. Os serviços técnicos especializados são atividades que englobam a realização de operações de instalação, configuração, diagnóstico, resolução de problemas, transferência de conhecimento, customização de funcionalidades, documentação de procedimentos, implementação de procedimentos de evolução de versão de softwares, aplicação de melhorias e correções, inclusive a abertura e o acompanhamento de chamado técnico junto ao fabricante.
- 7.2.1. Esses serviços não se confundem com a garantia de funcionamento e suporte técnico descritos no Título 12 deste Contrato, que trata da manutenção de atualizações e



operacionalização do software, bem como de correções referentes a falhas na ferramenta de gerenciamento de contêineres.

7.3. A CONTRATANTE não se obriga a consumir todo o quantitativo de horas dos serviços especializados contratados e pagará somente pelo quantitativo de horas consumido.

7.4. A necessidade de serviços técnicos especializados será formalizada e detalhada por meio da abertura de chamados técnicos.

7.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema web, correio eletrônico e telefone (0800 ou número local em Brasília).

7.4.2. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido no ato de sua abertura.

7.5. Os serviços técnicos especializados serão detalhados por meio de Ordem de Serviço (OS), conforme modelo disposto no Anexo n. 7 deste Edital, propostos pela CONTRATADA e submetidos à revisão/anuência da CONTRATANTE, prevendo o quantitativo de horas a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.

7.5.1. Caso a CONTRATANTE discorde ou tenha dúvidas sobre o quantitativo de horas proposto, a CONTRATADA será notificada a revisar a OS proposta, retificando ou justificando o quantitativo em até 2 (dois) dias úteis.

7.5.2. Para atendimento da OS, deverá ser realizado levantamento das necessidades técnicas e elaborado plano de ação com todos os entregáveis que a CONTRATADA deverá realizar e o cronograma do projeto que será utilizado como base para o cálculo de horas utilizadas.

7.5.3. O valor da Ordem de Serviço é estimado com base no número de horas acordado entre as partes para a execução dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.

7.5.3.1. O valor estabelecido nas Ordens de Serviço independe do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços, além de considerar os níveis de serviço estabelecidos.

7.5.4. Todas as atividades realizadas para atendimento ao chamado técnico deverão ser registradas e constar do relatório final da Ordem de Serviço.

7.5.5. Os serviços executados pela CONTRATADA para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da OS e acompanhamento gerencial dos chamados não serão incluídos na Ordem de Serviço nem computados para efeito de remuneração.

7.5.6. Após a assinatura da Ordem de Serviço, quaisquer mudanças que se fizerem necessárias somente poderão ocorrer mediante concordância das partes e assinatura de relatório de impacto, contendo justificativas plausíveis.

7.6. Caso a CONTRATANTE entenda que os serviços não atingiram a qualidade exigida, poderá solicitar a repetição e o aperfeiçoamento do trabalho, sem ônus adicional, dentro de metade do prazo previamente estabelecido para a conclusão da OS em questão.



7.7. Eventuais descumprimentos dos níveis de serviço poderão ser desconsiderados para efeito de sanção, desde que as causas do atraso sejam justificadas pela CONTRATADA e as justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

7.8. No caso de cancelamento de chamado técnico por decisão da CONTRATANTE, serão pagas as horas efetivamente trabalhadas pela CONTRATADA, desde que o motivo do cancelamento não envolva incapacidade na resolução do problema no prazo estabelecido e mediante apresentação de evidências do serviço realizado e do quantitativo de horas utilizadas.

7.9. Os serviços técnicos poderão ser realizados excepcionalmente durante finais de semana e feriados, mediante acordo prévio, mantendo-se os prazos definidos no nível mínimo de serviço.

7.10. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

7.11. A CONTRATANTE poderá franquear acesso remoto temporário à solução, especificamente para execução de atividades referentes às Ordens de Serviço, desde que solicitado previamente.

7.11.1. A concessão do acesso remoto está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Uso, conforme modelo constante do Anexo n. 8.

7.11.2. O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.11.3. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

7.11.4. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

7.12. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.3 do Anexo n. 2 deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

### 7.13. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

7.13.1. A tabela a seguir apresenta os níveis mínimos de serviço esperados para os serviços técnicos especializados:

Indicador	Forma de cálculo	U.M	Meta Exigida
Tempo de início de atendimento do chamado	Data/hora de início do atendimento do chamado – Data/hora da abertura do chamado	Horas úteis	Menor ou igual a 8
Tempo de entrega de OS	Data de entrega da OS – Data/hora de início efetivo do atendimento do chamado	Dias úteis	Menor ou igual a 3



Tempo de atraso de OS	Data de termino efetiva do chamado – Data de término acordada na OS	Dias úteis	Menor ou igual a 3
Taxa de rejeição de serviços	$\Sigma$ (Número de rejeições de chamados entregues no período) / $\Sigma$ (Número de chamados do período)	Valor	Menor ou igual a 0,2

7.13.2. Hora útil refere-se ao intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendido das 9h às 18h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), podendo começar num dia e terminar no outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 08h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

7.13.3. O cálculo de dias úteis é realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da Câmara dos Deputados.

7.13.3.1. São excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

7.13.4. A contagem dos prazos inicia-se com a confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA em até 2 (duas) horas úteis.

7.13.5. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base nos chamados apurados no período de um mês.

7.13.6. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços técnicos especializados ensejará a aplicação de penalidades, conforme Título 12 do Anexo n. 5.

---

## 8. DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente com referência ao mês anterior, relatório de prestação de serviços do período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todas as Ordens de Serviço (OS) entregues e aceitas no período, contendo o devido valor da OS;
- b) relação das Ordens de Serviço abertas no período e não entregues;
- c) identificação do problema, data/hora de abertura, data/hora de encerramento para cada OS;
- d) desvios no atendimento aos níveis mínimos de serviço.

8.2. A entrega do relatório devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços técnicos especializados na solução de software de gerenciamento de contêineres.

---

## 9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9.2. Para o Subitem 1.1 do objeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro da subscrição junto ao fabricante.



9.3. Para o Subitem 1.2 do objeto, o recebimento se dará mensalmente, observado o disposto no item 8.2 do Título 8 deste Contrato, quando couber, atendidas as seguintes condições:

- a) aceitação dos resultados das necessidades técnicas apontadas no plano de ação;
- b) repasse técnico, documentações e relatório final contendo as informações relativas às atividades realizadas;
- c) comparação entre os produtos entregues e os produtos descritos na Ordem de Serviço.

9.3.1. O recebimento mensal considerará o somatório do valor total das ordens de serviço aceitas no período e a apuração dos níveis mínimos de serviço.

---

## 10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da Câmara dos Deputados, localizada na Via N3, Projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado, Prédio do Cetec Norte, sala 129, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

11.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são



de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

11.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

11.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

11.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

12.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazos estabelecidos.
- b) comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo sustar ou recusar o



recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- e) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.
- f) avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante do Edital e de seus Anexos.

---

### 13. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

13.1. Os softwares que compõem a solução terão garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ativação da subscrição.

13.2. Durante o prazo de garantia dos softwares, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

13.2.1. Os serviços de assistência técnica consistem na correção de erros e falhas no software, incluindo recebimento de correções (*patches, hotfixes, service packs* etc.) dos softwares que compõem a solução, bem como na assistência e resposta às questões referentes a instalação, uso, esclarecimento de dúvidas e diagnóstico de problemas.

13.2.2. Os serviços de assistência técnica incluem o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de dados de problemas e soluções do fabricante.

13.2.3. A assistência técnica deverá ser prestada em idioma local (português brasileiro) ou com tradução simultânea.

13.3. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura de chamados de assistência técnica junto ao fabricante:

- a) identificação do software afetado, incluindo versão;
- b) problema observado;
- c) nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- d) nível de severidade do chamado, de acordo com a tabela a seguir:

Grau de severidade	Descrição
1 Urgente	Existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e há o comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização. Não há solução de contorno



Grau de severidade	Descrição
2 Alto impacto	Incidente em que existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção, mas não há comprometimento do funcionamento por completo dos trabalhos da organização. Pode haver solução de contorno
3 Baixo impacto	Incidente em que existe baixo impacto no uso da solução no ambiente de produção e não há comprometimento nos trabalhos da organização. Esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades do software. Implantação de novas funcionalidades

13.3.1. A definição da gravidade do chamado de assistência técnica é prerrogativa da CONTRATANTE.

13.4. Cada chamado técnico aberto pela CONTRATANTE será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, denominado Relatório Técnico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.5. Os prazos para conclusão do atendimento para os chamados de assistência técnica serão de:

Grau de severidade	Prazo para conclusão
1	4 horas úteis
2	3 dias úteis
3	8 dias úteis

13.5.1. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido entre das 8h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

13.5.2. O cálculo de dias úteis é realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da Câmara dos Deputados.

13.5.2.1. São excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

13.5.3. A manutenção corretiva poderá ser realizada excepcionalmente durante finais de semana e feriados, mediante acordo prévio, mantendo-se os prazos para o serviço de manutenção.

13.5.4. A CONTRATANTE poderá franquear acesso remoto temporário aos seus sistemas especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes, desde que solicitado previamente pela CONTRATADA.

13.5.5. A concessão do acesso remoto está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Uso, conforme modelo constante do Anexo n. 8.

13.5.6. O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

13.5.7. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

13.5.8. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela responder por quaisquer danos porventura decorrentes



dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

13.6. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico da solução ensejará a aplicação de penalidades, conforme Título 12 deste Contrato.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Para o Subitem 1.1: o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.2. Para o Subitem 1.2: o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, observado o disposto no item 9.3 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.2.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.4.1.1. Para o Subitem 1.2 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada



pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a entrega da subscrição devidamente registrada junto ao fabricante ou para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha realizado a entrega da subscrição registrada junto ao fabricante ou iniciado a execução dos serviços, além da



multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

15.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou sobre valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. Cumprir os prazos de garantia de funcionamento e assistência técnica para os chamados de severidade 1 e 2, por chamado	0,4% do valor total do Subitem do objeto.
1.2. Cumprir os prazos de garantia de funcionamento e para os chamados de severidade 3, por chamado	0,8% do valor total do Subitem do objeto.
1.3. Cumprir as metas exigidas para os indicadores de nível de serviço dos chamados para o suporte técnico especializado, por indicador e por chamado, limitada ao valor total da ordem de serviço	Equivalente ao valor de 1 (uma) hora de suporte técnico especializado, por dia.
1.4. Cumprir determinação formal ou instrução do Órgão Responsável, por ocorrência	Equivalente ao valor de 2 (duas) horas de suporte técnico especializado.
1.5. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1% do valor total do contrato.
<b>INCLUSÃO DE NOVAS INFRAÇÕES</b>	
1.6. Realizar a migração e garantir a operacionalidade do conteúdo existente na plataforma de contêiner <i>registry</i> da CONTRATADA para solução ofertada pela CONTRATANTE	10% do valor total do Subitem 1.1 do objeto
1.7. Realizar a migração e garantir a operacionalidade do conteúdo existente na plataforma de contêiner <i>runtime</i> da CONTRATADA para solução ofertada pela CONTRATANTE	10% do valor total do Subitem 1.1 do objeto



2. Reincidir no descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos, formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por item e por ocorrência	0,2% do valor total do contrato.
--	----------------------------------

## 16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços contratados para os Subitens 1.1 e 1.2 do objeto poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

16.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL (PARA O SUBITEM 1.1 DO OBJETO)

17.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 17.4 deste Título.

17.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

17.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

17.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.



17.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

17.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prespcionais distintos daqueles previstos na lei civil.

17.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 17.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

17.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

17.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

17.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

17.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 17.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

17.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 17.6 deste Título.

17.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

17.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 17.7 deste Título.

17.9. O disposto no item 17.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 17.4.3 e 17.4.4 e no item 17.10 deste Título.



17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

17.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

17.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

17.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

17.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

17.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

17.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

17.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

17.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

17.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

17.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

17.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 17.16.1 e 17.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:



17.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

17.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

17.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

17.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, conforme datas definidas na Folha de Rosto observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega	30 dias
Recebimento Definitivo (Subitem 1.1)	10 dias
Garantia e Suporte Técnico	12 meses
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 13 meses e 10 dias</b>

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 26 de novembro de 2021

**Pela CONTRATANTE:**

MAURO LIMEIRA MENA  Assinado de forma digital por  
MAURO LIMEIRA MENA  
BARRETO:   
Dados: 2021.11.26 18:15:45 -03'00'

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

**Pela CONTRATADA:**

CLEBER GOMES DA  Assinado de forma digital por  
CLEBER GOMES DA  
COSTA:   
Dados: 2021.11.16 10:20:47  
-03'00'

Cleber Gomes da Costa  
Representante Legal

LUIZ HENRIQUE SANTIAGO  Assinado de forma digital por LUIZ  
MADEIRA  
CAMPOS:   
Dados: 2021.11.16 10:11:22 -03'00'

Luiz Henrique Santiago Madeira Campos  
Representante Legal